PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 185/09
P.L. Nº 180/09
Publ.: 21/11/09

LEI Nº 5.459 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008
Vereador: Núncio Lobo Costa

"Dispõe sobre a isenção dos taxis do pagamento de estacionamento rotativo denominado <zona azul> nas condições que especifica".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo denominado "zona azul" os taxis, quando em efetiva atividade funcional.

Art. 2º - Para fins de isenção estabelecida na presente lei, o taxista deverá estar ao volante de seu veículo, bem como, com o taxímetro acionado.

Art. 3º - A não observância do disposto na presente lei autoriza o agente de fiscalização de trânsito a multar o taxi parado/estacionado irregularmente em vaga de estacionamento denominado "zona azul".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 21 de novembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.